



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000

Verdelândia/MG - Fone: 38 3625-8113

LEI Nº 368 DE 24 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA "PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Verdelândia-MG, Exmo Sr. Wilton Leite Madureira, no uso das suas atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA EM AREAS PUBLICAS E PARTICULARES

Subseção I – Das Diretrizes

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Verdelândia doravante denominado "PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL", que dispo sobre a Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares e clandestinas consolidadas em áreas publicas e privadas no município.

§ único – Compete a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Assistência Social implantar o "PROGRMA MINHA TERRA LEGAL" com a cooperação e participação das Secretarias Municipais, Departamentos e Assessorias do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Aplicam-se á matéria objeto desta Lei, subsidiariamente e onde couberem, as disposições da legislação Municipal e do Plano do Diretor.

24 04 18
24 04 18
Aparelho

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000

Verdelândia/MG - Fone: 38 3625-8113

Art.3º - O “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL” tem por finalidade orientar, disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares e clandestinos preexistentes as conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art.4º - A aquisição do direito real de propriedade conferido pela aplicação do “PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL” constitui forma originária, aquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Art. 5º - As ocupações irregulares do solo para fins urbanos existentes no Município de Verdelândia-MG poderão ser objeto de regularização fundiária, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.

§ único – Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam adequar assentamentos irregulares ou clandestinos preexistentes as conformações legais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 6º- A presente Lei será implementada em consonância com Programa Nacional de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais legislações Federais e Estaduais que tratam da matéria.

Art. 7º - O poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as diretrizes, Ações Específicas, Situações de Irregularidade Identificadas, Instrumentos e Conceitos, bem como criar comissões e fluxos dos procedimentos administrativos, por meio de decretos e Instruções Normativas.

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000

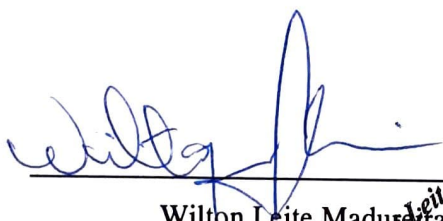
Verdelândia/MG - Fone: 38 3625-8113

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a firmar contratos, convênios e termos com empresas privadas especializadas em Regularização Fundiária.

Art.9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com a União, o Ministério das Cidades, o Estado de Minas Gerais e o tribunal de Justiça de Minas Gerais, para a implantação de políticas publicas relacionadas a esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Verdelandia-MG, 24 de abril de 2018


Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG